



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

PROCEDIMENTO N.º 2021.158.01.P1

SFP ÉVORA - SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I (CLÁUSULAS GERAIS)

1. OBJETO

O objeto do contrato consiste na elaboração e fornecimento ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP,IP) do projeto “**SFP Évora-Substituição da iluminação exterior**”, nos termos do presente Caderno de Encargos e documentos anexos, que dele fazem parte integrante.

2. REFERÊNCIA À LEGISLAÇÃO

O presente Caderno de Encargos obedece às “**Instruções para a elaboração de projetos de obras**”, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, utilizando a terminologia nelas definida.

3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO DO PROJETO

3.1. Os trabalhos objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito, obedecerão ao presente Caderno de Encargos, para cujo cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a)** Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- b)** Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
- c)** À legislação, aos regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor;
- d)** Às disposições dos vários organismos oficiais ou de utilidade pública que se relacionem com os trabalhos do projeto;
- e)** Às conclusões das reuniões de acompanhamento com elementos do IEFP,IP, indigitados para o efeito;
- f)** Às alterações do projeto que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas, por escrito, pelo IEFP,IP, mesmo quando não sejam explícitas nos termos do contrato.

3.2. O adjudicatário obriga-se também:

- a)** A reconhecer localmente o terreno/edifício, sendo sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto, nomeadamente procedendo a todos os levantamentos complementares necessários ao reconhecimento construtivo;
- b)** A executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos e todos os estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projeto na realização do empreendimento;
- c)** Como único responsável perante o IEFP,IP, a assumir plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, salvo no caso de erros ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções transmitidas pelo IEFP,IP e que lhe tenham merecido contestação escrita.



CADERNO DE ENCARGOS

4. OBRIGAÇÕES DO IEFP,IP

O IEFP,IP obriga-se a:

- a) Facultar os elementos que possua e sejam de interesse para a execução do desenvolvimento do projeto;
- b) Apoiar a intervenção dos autores do projeto junto dos Organismos Oficiais, sempre que eventualmente se torne necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao projeto;
- c) Credenciar o autor e/ou os seus colaboradores para a recolha de elementos ou para a realização de quaisquer diligências eventualmente necessárias, que ficam, no entanto, exclusiva e inteiramente a cargo do adjudicatário.

5. PROJETO

5.1. Fases do Projeto

O projeto inclui as seguintes fases:

- Projeto de Execução
- Assistência Técnica

5.2. Projetos Parcelares

O presente projeto visa a substituição de todo o sistema de iluminação exterior do SFP Évora, existente, devendo as soluções adotadas ser previamente apresentadas e aprovadas pelo IEFP,IP.

O projeto é composto pelos seguintes projetos parcelares:

- Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos

5.3 Condições especiais

Para além das condições especificadas nesta Parte I do presente Caderno de Encargos, a elaboração do projeto deve obedecer aos requisitos definidos na Parte II – Cláusulas Especiais.

6. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Todo o desenvolvimento do projeto, desde o início (Auto de Início de Projeto) até à sua conclusão, será acompanhado por Técnicos do IEFP,IP.

7. PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos dos honorários do projeto serão efetuados no prazo máximo legalmente estabelecido, contra a apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem:

- a) Projeto de Execução: 90%
- b) Assistência Técnica: 10%

7.2 Os pagamentos contratados serão objeto de reposição do equilíbrio financeiro, designadamente quando os trabalhos forem entregues mais de 1 ano após a data contratada por motivos não imputáveis ao adjudicatário.



CADERNO DE ENCARGOS

7.4 Preço base: 1.550,00 euros.

8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. Durante a preparação do concurso para a adjudicação da empreitada, no decorrer desse concurso e durante a obra, o adjudicatário obriga-se a prestar a assistência técnica ao projeto, nos termos da Parte II – Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos, podendo delegar a prestação desses serviços num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares e que seja aceite pelo IEFP,IP.
- 8.2. No âmbito da assistência técnica ao projeto em obra, serão programadas deslocações à obra, em número não inferior a uma por mês.
- 8.3. A não comparência do adjudicatário às reuniões programadas durante a fase de assistência técnica, sem justificação ou por motivo não atendível, confere ao IEFP,IP o direito de não liquidar os honorários correspondentes nos meses em que a respetiva falta ou faltas se verificarem.

9. EXEMPLARES A FORNECER AO IEFP,IP

Relativamente a cada fase do projeto objeto do contrato, o adjudicatário obriga-se ao fornecimento de 1 (um) exemplar opaco completo e o respetivo suporte informático em formatos editáveis (peças desenhadas vetorizadas). Para além destes exemplares e após aprovação do Projeto de Execução, serão fornecidos 1 (um) exemplar opaco completo da versão final aprovada e o respetivo suporte informático nos formatos anteriormente referidos.

10. PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROJETO

- 10.1. O prazo de elaboração do projeto conta-se a partir da data do Auto de Início de Projeto e os prazos de cada uma das fases a partir da data da comunicação da aprovação da fase anterior.
- 10.2. Os prazos de elaboração de cada fase do projeto serão os seguintes:
 - a) Projeto de Execução – 20 dias;
- 10.3. A contagem dos prazos inclui Sábados, Domingos e feriados.
- 10.4. Se qualquer fase do projeto não merecer aprovação, deverão as correções necessárias ser efetuadas num prazo a acordar caso a caso, não podendo o mesmo exceder um terço do previsto no contrato para essa fase, exceto no caso do projeto de execução, em que não poderá exceder metade do prazo dessa fase.

11. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 11.1. A execução de trabalhos além dos previstos no contrato constituirá motivo para a prorrogação dos prazos contratuais.
- 11.2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases de projeto já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para a ultimação das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida, serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.



CADERNO DE ENCARGOS

11.3. Em qualquer dos casos antes referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes e deverá ser pedida, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação detalhada.

12. MULTAS

Na falta de cumprimento dos prazos fixados no contrato, por motivos não imputáveis ao IEFP,IP, fica o adjudicatário sujeito às seguintes multas diárias:

- a) de 1 a 15 dias, 3/1000/dia da totalidade dos honorários contratados;
- b) de 16 a 30 dias, 6/1000/dia da totalidade dos honorários contratados;
- c) para além dos 30 dias, e até que o IEFP,IP, entenda por conveniente rescindir o contrato, passará a aplicar-se a multa de 8/1000/dia até que esta e as precedentes multas atinjam 20% da totalidade dos honorários.

13. RETIFICAÇÃO DE TRABALHOS

13.1. Assiste ao IEFP,IP o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos estudos e projetos da responsabilidade deste, quer durante a elaboração dos mesmos, quer no decorrer do procedimento de contratação da empreitada, bem como a análise e validação de erros e omissões durante a execução da obra.

13.2. O IEFP,IP poderá, em face de circunstâncias excepcionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos e projetos em curso, ou a assistência técnica, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos e da regulamentação em vigor.

13.3. Os encargos suportados pelo IEFP,IP, resultantes de erros ou omissões do projeto detetados em obra, superiores a 5% (obra nova) e a 25% (obra de reabilitação) do valor da adjudicação da obra, implicam a penalização do autor do projeto em 10% do valor desses encargos.

14. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O IEFP,IP reserva-se o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei, designadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

14.2. No caso de resolução do contrato com os fundamentos previstos no Artigo 312.º do CCP, o adjudicatário terá direito a receber:

- a) o valor de honorários da fase em curso, caso a resolução ocorra na primeira metade do prazo dessa fase;
- b) o valor de honorários da fase em curso, acrescidos de 30% do valor dos honorários correspondentes à fase seguinte, caso a resolução ocorra na segunda metade do período contratual de execução da fase em curso;
- c) 80% do valor dos honorários correspondentes à fase do Projeto de Execução, se a resolução ocorrer até ao termo da primeira metade do período contratual dessa fase;
- d) 100% do valor dos honorários correspondentes à fase do Projeto de Execução, se a rescisão ocorrer no decurso da segunda metade do período contratual de execução dessa fase ou se verificar após a entrega do mesmo e antes da sua apreciação e aprovação pelo dono da obra.



CADERNO DE ENCARGOS

15. DESPESAS DA RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

Todas as despesas com, qualquer acidente ocorrido no âmbito da atividade da elaboração do projeto e da assistência técnica, designadamente em deslocações e inspecções ao local da obra, bem como os encargos emergentes do Seguro, quer para o adjudicatário quer para os seus colaboradores, e bem assim os prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, são da responsabilidade do adjudicatário.

16. PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

Todos os trabalhos apresentados ficarão a pertencer ao IEFP,IP.

17. SIGILO

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do IEFP,IP.

18. FORO

Em caso de litígio fica estabelecido como competente o foro de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro.



CADERNO DE ENCARGOS

**PARTE II
(CLÁUSULAS ESPECIAIS)**

Nestas cláusulas é descrito o conteúdo do projeto.

1. PROJETO DE EXECUÇÃO

O Projeto de Execução é constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável, devendo incluir os seguintes requisitos:

1.1 Requisitos das "Instruções", anexas à Portaria n.º 701-H/2008:*n.a. = não aplicável*

Ref.	Especialidades e instalações, equipamentos e sistemas	Artigo 7.º, n.º 2						Elementos especiais	
		a)	b)	c)	d)	e)	f)	Artigo 19.º	Outros Artigos
1.1.1	Elétricos	√	√	√	√	√	√	5	32.º

1.2 Outros requisitos

Sem prejuízo dos requisitos indicados no ponto anterior, o Projeto de Execução deve incluir:

1.2.1 Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos:

NOTA: Quando se tratar da primeira e única fase do projeto, recomenda-se que todos os intervenientes no processo, projetistas e dono de obra, deem início aos trabalhos com uma reunião de trabalho onde serão previamente analisadas e discutidas as soluções a adotar.

- Memória descritiva e justificativa, incluindo a análise prospetiva de desempenhos, descrevendo e justificando as soluções projetadas, tendo em atenção o Anteprojecto aprovado e as disposições legais em vigor.
- Condições técnicas, gerais e especiais, especificando as condições de execução ou montagem e as características técnicas das instalações e equipamentos previstos.
- Planta geral dos locais servidos pelas instalações e equipamentos, em escala apropriada, quando não definida em regulamento aplicável, contendo os elementos de referência e de orientação necessários à fácil localização das instalações e equipamentos.
- Plantas em escala apropriada, quando não definida em regulamento aplicável, com o traçado e constituição das redes e localização dos equipamentos, com a indicação dos elementos indispensáveis à sua conveniente apreciação.
- Desenhos, na escala 1/100, indicando:
 - Circuitos elétricos de iluminação, de tomadas, de aquecimento, de sinalização, de emergência e todos os circuitos de alimentação a outras instalações, tais como exaustão de fumos, ventilação, ar condicionado e força motriz, bem como os traçados, com indicação dos tipos, número e secção dos condutores e identificação de circuitos.
 - Elevadores, quadro elétrico e coluna, com secção definida, que abastece a casa das máquinas.
 - Esquemas dos Quadros Elétricos, com indicação dos circuitos e locais por eles alimentados, proteções, tipos de circuitos, número de condutores, aparelhagem de corte, proteção, medida, etc.
 - Circuitos de terra de proteção



CADERNO DE ENCARGOS

- Proteção contra descargas atmosféricas.
- Alçados e cortes dos edifícios ou partes dos edifícios, sempre que isso seja necessário à boa compreensão do projeto, a escala apropriada, quando não definida em regulamento aplicável.
- Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados, a escalas apropriadas quando não definidas em regulamento aplicável.
- Esquemas de princípio das instalações e da sua interligação espacial e funcional, quando necessárias à sua perfeita compreensão.
- Dimensionamento das instalações e dos equipamentos, incluindo os cálculos necessários para o efeito.
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, divididos nos diversos capítulos constituintes da obra.
- Orçamento de projeto da obra

2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É aplicável o artigo 9.º das "Instruções para elaboração de projetos de obras", anexas à Portaria n.º 701-H/2008.

Designadamente, o adjudicatário é obrigado a pronunciar-se sobre as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do CCP, propondo ao IEFP, IP, em tempo útil, a lista final de Erros e Omissões.

2.1 Assistência Técnica Especial:

Ref.	Especialidades instalações, equipamentos e sistemas	Artigo 10.º						Outros artigos
		a)	b)	c)	d)	e)	f)	
2.1.1	Elétricos	√	√	√	√	√	√	33.º